



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.161/2017

**“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL
DO MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

A Câmara Municipal de Eugênioópolis aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Eugênioópolis sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de EUGENÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 28.710.500,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Dez Mil e Quinhentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 24.572.050,00

II- Receita CapitalR\$ 4.138.450,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.710.500,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Dez Mil e quinhentos Reais), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 20%; autorizado na lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança de fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, por meio de decreto devidamente justificado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2018 os projetos e programas, ações e metas para adequar a lei Orçamentária de 2018.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.
Eugenópolis, 13 de Dezembro 2017.


VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS